



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA DIAS N° 02

30 / 01 / 2026

Motivação

A Diretoria de Auditoria do SUS/DIAS, instituída pelos Decretos nº 688/2007 e nº 2.321/2022, e respaldada pelo Decreto nº 1.651/1995 e pela Lei nº 8.080/1990, expede o presente documento com o objetivo de prestar orientação técnica, à luz da legislação vigente, a fim de subsidiar os processos decisórios. Salienta-se que este instrumento restringe-se estritamente aos critérios de conformidade administrativa, contratual e de faturamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Demandante

Gerência de Acompanhamento de Custos e Resultados e Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais.

Assunto

Orientações sobre a forma mais adequada de lançamento do credor dos exames pré-transfusionais e procedimentos de transfusão na AIH.

Fundamentação

O cadastro de executante no SISAH solicita as seguintes informações:

- CPF – Informar o número do profissional de nível superior, devidamente cadastrado no CNES, que realizou o procedimento.
- CBO - Informar o código de ocupação do profissional de nível superior, devidamente cadastrado no CNES, com carga horária hospitalar à disposição do SUS, que realizou o procedimento.
- CNES – Informar o código do CNES do estabelecimento que realizou o procedimento, próprio ou terceiro. Caso tenha sido realizado por um terceiro deve estar inserido no cadastro do hospital e identificado como terceiro com atendimento hospitalar SUS.
- CNPJ – Informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Haverá rejeição se o fornecedor não tiver cadastro na ANVISA.
- APURAR VALORES PARA (Credor) – Este campo tem por finalidade informar o destino dos valores brutos de produção, em conformidade com o contrato/convênio estabelecido entre o gestor e o prestador. Para que os valores sejam apurados totalmente para o hospital, deve ser informado o próprio CNES. Para ceder o crédito ao executante, o campo deve ser preenchido com o CNES do terceiro, quando executado por empresa contratada. Nos hospitais públicos informar o próprio CNES, uma vez que não há cessão de créditos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Os procedimentos Clínicos (Grupo 03) da tabela do SIGTAP, com Instrumento de Registro AIH Especial exigem o preenchimento do CPF e CBO.

Os exames pré transfusionais I e II, além da transfusão quando ocorrerem no hospital onde o paciente está internado devem ser informados na AIH deste.

No caso do sangue ou derivados serem transfundidos no paciente no hospital onde o mesmo está internado, mas o produto (sangue ou derivados) seja trazido de outro estabelecimento de saúde, pode ser registrado apenas o ato transfusional na AIH do paciente. Neste caso, os exames pré-transfusionais devem ser registrados no SIA/SUS, na produção do Hemocentro ou estabelecimento no qual os exames tenham sido de fato realizados.

Conclusão

Assim, os procedimentos 02.12.01.002-6 - EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I e 02.12.01.003-4 - EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II, com Instrumento de Registro AIH Especial devem ser registrados na AIH com os campos CPF e CBO do executante (terceiro ou próprio), apenas quando realizado no hospital. Quando realizado fora do hospital, deve ser registrado no SIA/SUS, na produção do Hemocentro ou estabelecimento no qual os exames tenham sido de fato realizados.

Quanto ao ato transfusional, deve ser apresentado na AIH com o CNES do executante, Hemosc (ou outro terceiro) ou do próprio hospital. Os hospitais próprios da SES/SC que possuem serviço de Medicina Transfusional (Serviço de Hemoterapia - Agência Transfusional) terceirizado do Hemosc (ou outro terceiro) os valores devem ser apurados para o CNES do próprio hospital, devido a impossibilidade de cessão de crédito.

Base legal

Páginas 26 a 29 do Manual do Sistema de Informação Hospitalar. Modulo II - Sisaih01.exe - Entrada ou captação de dados da AIH 2008.

Página 34 a 36 do SIH - Sistema de Informação Hospitalar do SUS: Manual Técnico Operacional do Sistema, 2017.

Declaração de ausência de conteúdo normativo

O presente instrumento carece de conteúdo normativo próprio e restringe-se a consolidar o entendimento da Diretoria sobre a matéria, sem produzir inovação legislativa. Seu propósito é sanar divergências de interpretação, bem como fixar, padronizar e harmonizar a atuação dos agentes públicos. Cumpre ressaltar que este documento versa exclusivamente sobre regras de faturamento no SUS, não interferindo na autonomia médica quanto à prescrição e condução da conduta terapêutica.